



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 050/2012

Contrato para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para automatizar 2 (dois) portões nos Cartórios Eleitorais de São José/SC e 1 (um) portão nos Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 68 do Pregão n. 051/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Tecnoart Comércio e Serviços Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa TECNOART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 06.973.921/0001-17, estabelecida na Rua Bruno Lopes, n. 09, Fundos, Forquilha, São José/SC, CEP 88106-527, telefone (48) 3257-5373, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Leonardo Camilo Inácio, inscrito no CPF sob o n. 728.436.409-20, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para automatizar 2 (dois) portões nos Cartórios Eleitorais de São José/SC e 1 (um) portão nos Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 051/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para a automação de portões nos seguintes locais:

- 1.1.1. ITEM 1 (Portão 1): Cartório Eleitoral de São José/SC;
- 1.1.2. ITEM 2 (Portão 2): Cartório Eleitoral de São José/SC; e
- 1.1.3. ITEM 3 (Portão 3): Cartórios Eleitorais de Rio do Sul/SC.

1.2. A execução do objeto deste contrato deverá seguir as seguintes especificações:

1.2.1. ITEM 1:

a) instalação de cremalheira e trilho guia inferior e superior redondo no atual portão de correr, com medidas aproximadas de 5,50 X 2,05 metros (largura X altura), com tubos de aproximadamente 51 mm de diâmetro; colocação de duas roldanas de 3" de altura, em metal, com cavas em U e rolamentos duplos; trilho inferior redondo com 11 metros de comprimento para deslizamento do portão; pintura total do portão em tinta esmalte na cor branca, com utilização de fundo preparador antes de aplicação da tinta, conforme os demais portões do Cartório, pintura com pistola; e

b) fornecimento e instalação de 1 (um) motor para portão automático deslizante com potência mínima de 1/2 (CV); velocidade de abertura mínima de 26m/mim; tensão 220V; força de arraste mínima de 100kgf; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; com chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia; com cremalheira; com 4 controles remotos configurados.

Marca (motor): Peccinin.

Modelo (motor): Super Flash.

1.2.2. ITEM 2:

a) transformação do atual portão de correr de 2 (duas) folhas em portão de correr de 1 (uma) folha, através da união das folhas com medidas aproximadas de 1,58 X 2,34 metros (largura X altura), com tubos de aproximadamente 51 mm de diâmetro, por meio de soldagem; colocação de duas roldanas de 3" de altura, em metal, com cavas em U e rolamentos duplos; instalação de cremalheiras; instalação de trilho guia inferior e superior redondo; trilho inferior redondo com 3,2m de comprimento para deslizamento do portão; pintura total do portão em tinta esmalte na cor branca, com utilização de fundo preparador antes de aplicação da tinta, conforme os demais portões do Cartório, pintura com pistola; e

b) fornecimento e instalação de 1 (um) motor para portão automático deslizante com potência mínima de 1/2 (CV); velocidade de abertura mínima de 26m/mim; tensão 220V; força de arraste mínima de 100 kgf; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; com chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia; com cremalheira; com 13 controles remotos configurados.

Marca (motor): Peccinin.

Modelo (motor): Super Flash.

1.2.3. ITEM 3:

a) instalação de cremalheira e trilho guia inferior e superior redondo no atual portão de correr, com medidas aproximadas de 3,18 X 2,20 metros (largura X altura); colocação de duas roldanas de 3" de altura, em metal, com cavas em U e rolamentos duplos; trilho inferior redondo com 6,90 metros de comprimento para deslizamento do portão; pintura total do portão e das grades adjacentes, cujas medidas aproximadas são 10,94 X 1,90 (Largura X Altura), em tinta esmalte na cor branca, com utilização de fundo preparador antes de aplicação da tinta, pintura com pistola; e

b) fornecimento e instalação de 1 (um) motor para portão automático deslizante com potência mínima de 1/2 (CV); velocidade de abertura mínima de 26m/mim; tensão 220V; força de arraste mínima de 100kgf; com sistema antiesmagamento; com travamento automático; com tratamento antiferrugem; com chave para alternar para o modo manual em caso de falta de energia; com cremalheira; com 07 controles remotos configurados.

Marca (motor): Peccinin.

Modelo (motor): Super Flash.

1.3. Fotografias com detalhes dos portões e dos locais de execução dos serviços poderão ser acessadas no *site* do TRESC, no endereço abaixo mencionado:

➤ <http://www.tre-sc.gov.br> (menu: "Contas Públicas" / "Licitações" / "Pregões" / "2012").

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto (fornecimento de materiais/equipamentos e execução de serviços) obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 051/2012, de 19/06/2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 19/06/2012, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste contrato, os seguintes valores:

2.1.1. referente ao item indicado na subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 3.374,00 (três mil, trezentos e setenta e quatro reais);

2.1.2. referente ao item indicado na subcláusula 1.1.2, o valor de R\$ 2.739,00 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais); e

2.1.3. referente ao item indicado na subcláusula 1.1.3, o valor de R\$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo, Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000998, em 20/06/2012, no valor de R\$ 9.211,00 (nove mil, duzentos e onze reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através dos representantes abaixo indicados, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

a) Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto ou superior imediato, com relação aos itens 1 e 2;

b) Chefes dos Cartórios Eleitorais de Rio do Sul, ou seus substitutos, em conjunto ou individualmente, com relação ao item 3.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.2. executar o objeto relativo às subcláusulas 1.1.1 e 1.1.2 na sede dos Cartórios Eleitorais da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais, situada na Av. Beira Mar, esquina com Rua Luiz Fagundes s/n, São José/SC, devendo agendar previamente com a Seção de Manutenção Predial do TRESP pelos telefones (48) 3251 3785 e 3251

3718, das 13h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3. executar o objeto relativo à subcláusula 1.1.3 na sede dos Cartórios Eleitorais da 26ª e 102ª Zonas Eleitorais, situada Rua Júlio Roussenq Filho, n. 265, Rio do Sul/SC, devendo agendar previamente com o respectivo Chefe de Cartório pelos telefones (47) 3521 4803 e (47) 3521 3441, das 13h às 18h, sem que isso implique acréscimo no preço constante na proposta;

9.1.4. após recebido, o objeto (materiais, equipamentos e serviços) será conferido pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os materiais/equipamentos e/ou refazer os serviços em até 10 (dez) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.5. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.4 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste contrato;

9.1.6. em caso de substituição de materiais/equipamentos e/ou refazimento de serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.4, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes;

9.1.7. prestar garantia ao objeto deste contrato pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

9.1.8. utilizar cremalheiras no tamanho total dos portões;

9.1.8.1. havendo necessidade do tamanho das cremalheiras ultrapassar os portões, fazer uma mão francesa para servir de reforço;

9.1.9. regular a embreagem eletrônica dos equipamentos conforme os pesos dos portões;

9.1.10. fixar os trilhos guias inferiores, chumbando-os ao contrapiso, sendo que, no mínimo, 2/3 da espessura dos trilhos deve ficar exposta, garantindo assim o perfeito acabamento e encaixe;

9.1.11. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes das obras, bem como proceder à limpeza do local após o término dos serviços contratados;

9.1.12. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto;

9.1.13. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega do material e por eventuais danos provocados em virtude do cumprimento das obrigações;

9.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.15. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 051/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução ou na substituição do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos produtos em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Relativamente à subcláusulas 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de junho de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LEONARDO CAMILO INÁCIO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO